Projeto de Lei nº /2022.

Cria no âmbito da Administração Pública Municipal uma Função Gratificada para o servidor público designado para exercer a coordenação municipal do FGTAS/SINE – Sistema Nacional de Emprego - e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada no Município de Xangri-Lá 01 (uma) Função Gratificada, a qual será concedida a servidor municipal que exercer a função de Coordenador Municipal do FGTAS/SINE – Sistema Nacional de Emprego, correspondente ao padrão CC4/FG4/23.

Parágrafo Único – A função gratificada criada no caput deste artigo poderá ser paga a servidor de outra esfera, lotado na agência FGTAS/SINE de Xangri-Lá, conforme convênio firmado como o Município para que exerça tal chefia, desde que o mesmo seja cedido com ônus para a origem, sendo o Município responsável apenas pelo pagamento da Função Gratificada ora criada.

Art. 2º Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº /2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade criar no âmbito da Administração Pública Municipal Função Gratificada para servidor público designado para exercer a coordenação municipal do FGTAS/SINE – Sistema Nacional de Emprego.

A função gratificada a que requer autorização se justifica pela própria natureza da função que será exercida pelo coordenador e pela importância dos trabalhos que serão realizados no setor, o qual será responsável pelo encaminhamento de seguro-desemprego, intermediação de mão de obra e apoio ao Programa de Geração de Emprego e Renda.

A Lei nº 8019, de 11/04/1990, que altera a Lei nº 7998/1990, estabelece em seu artigo 13 que as ações do Programa de Seguro-Desemprego serão executadas, prioritariamente, em articulação com os Estados e Municípios por intermédio do Sistema Nacional de Emprego, fazendo com que houvesse a descentralização e a criação das agências junto às Prefeituras Municipais.

Assim, propiciar a instalação de uma agência no Município de Xangri-Lá é reconhecer a importância do trabalhador local e priorizar o bem-estar de seus cidadãos, que, muitas vezes, precisam se deslocar aos municípios vizinhos para ter acesso aos serviços do FGTAS, serviços esses importantes para a economia da região.

Dessa forma, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, a fim de ser apreciado.

Xangri-Lá, 21 de janeiro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal